

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 18/CP/S/2021

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, tal como definido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e restante legislação aplicável, com vista à prevenção dos riscos profissionais e promoção da segurança e saúde dos trabalhadores, assim como a prestação de outros serviços complementares, no Município de Ílhavo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde o dia seguinte à da sua assinatura até ao limite máximo de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 61.152,00 €.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Identificação dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho

O serviço de segurança e higiene no trabalho compreende:

- a) Visita às instalações/Equipamentos da CMI por parte de técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, e medições de parâmetros ambientais de acordo com a legislação em vigor, tais como:
 - Avaliação do ruído
 - Avaliação das condições de iluminação
 - Avaliação das condições de temperatura e humidade
 - Avaliação do risco de incêndio
- c) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
- d) Elaboração do plano de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- e) Identificação de medidas corretivas, preventivas e de necessidades de formação visando a prevenção e proteção coletiva e individual que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- f) Manutenção dos serviços através de visitas anuais periódicas, e ocasionais sempre que se verifiquem alterações nas atividades da CMI.

Cláusula 7ª

Identificação dos Serviços de Saúde / Medicina no Trabalho

1. Entende-se por serviços de saúde no trabalho:
 - a) Realização de consulta e exames médicos com vista à verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, de acordo com a periodicidade prevista no artigo nº 162º da Lei 59/2008 de 11 de setembro, nomeadamente:

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;
 - Exames de despistagem/rastreio de alcoolémia, a serem realizados aleatoriamente, ou em caso de suspeita de trabalhador alcoolizado em local de trabalho, até um máximo de 40 testes/ano.
- b) Emissão de fichas de aptidão individuais e envio à CMI;
- c) Emissão de fichas clínicas, onde serão anotadas todas as observações clínicas relativas aos exames médicos, estando sujeitas a regime de segredo profissional, podendo apenas ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade das Condições de Trabalho. Os resultados dos exames realizados deverão ser facultados ao trabalhador que os solicite. Deverá ser entregue cópia da ficha clínica ao trabalhador, quando este deixar de prestar serviço na CMI.
- d) Organização do processo de medicina no trabalho.
2. Os exames médicos a efetuar serão os seguintes:
- a) Consulta de medicina de trabalho;
 - b) Rastreio visual;
 - c) Rastreio auditivo;
 - d) Biometrias (avaliação do peso, altura e perímetro abdominal);
 - e) Eletrocardiograma com relatório de especialista;
 - f) Rx-Tórax com relatório de especialista;
 - g) Espirometria (avaliação funcional respiratória);
 - h) Análises Clínicas Gerais de Sangue e Urina com medição dos seguintes parâmetros:
 - Hemograma;
 - Velocidade de sedimentação;
 - Glicemia em jejum;
 - Creatinina;
 - Colesterol total e HDL;
 - Triglicéridos;
 - Transaminases;
 - Gama GT;

- Ureia;
 - Ácido Úrico;
 - Urina II.
3. O médico e o enfermeiro de trabalho devem conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores desenvolvendo para este efeito a atividade no órgão ou serviço, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, o que no caso do Município de Ílhavo será de ter em consideração cerca de 460 trabalhadores o que resulta num mínimo de 23 horas por mês.

Cláusula 8ª

Identificação de Outros Serviços Complementares

Nos outros serviços complementares estão englobados:

- a) Elaboração e entrega do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho;
- b) Preenchimento e entrega das Notificações;
- c) Organização dos elementos estatísticos relativos a:
 - Resultados das avaliações de riscos relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
 - Relatórios de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho por mais de três dias;
 - Lista das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho;
- d) Formação:
 - Diagnóstico de necessidades de formação;
 - Elaboração do Plano anual de formação;
 - Informação e formação permanente, adequada e suficiente nas temáticas de segurança, higiene e saúde no trabalho, a todos os trabalhadores do Município de Ílhavo, organizados em grupos ≤ 20 pessoas, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - i. Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - ii. Análise de Riscos;
 - iii. Prevenção de Acidentes de Trabalho;
 - iv. Planos de Emergência.
 - v. Formação complementar aos trabalhadores dos Armazéns Gerais e das Piscinas, nestas e noutras áreas que se considerem de interesse.

- Emissão de certificados de formação

Cláusula 9ª

Equipamentos / Locais de Trabalho

O Município de Ílhavo possui vários Equipamentos dos quais 15 serão objeto do disposto anteriormente na Cláusula 6ª, nomeadamente:

- a) Paços do Município
- b) Armazéns Gerais
- c) Casa da Cultura de Ílhavo
- d) Laboratório das Artes – Teatro da Vista Alegre
- e) Biblioteca Municipal de Ílhavo
- f) Estaleiro
- g) Museu Marítimo / Aquário de Bacalhaus de Ílhavo
- h) CIEMar
- i) Fábrica das Ideias da Gafanha da Nazaré
- j) Navio Museu Sto. André
- k) Piscina Municipal de Ílhavo
- l) Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré
- m) Mercado Municipal da Costa Nova
- n) Mercado Municipal da Barra
- o) Cais Criativo da Costa Nova

Cláusula 10ª

Número de Trabalhadores

Atualmente o número total de trabalhadores é de cerca de 460, dos quais 175 têm mais de 50 anos.

Cláusula 11ª

Local da Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho

A prestação dos serviços de segurança e higiene no trabalho será feita nas instalações do Município de Ílhavo mencionadas na Cláusula 5ª.

Cláusula 12ª

Local da Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho

O local de prestação dos serviços de saúde no trabalho (exames médicos e consultas) terá de ser no Município de Ílhavo, nomeadamente na Câmara Municipal de Ílhavo (08h30/17h00), nos Armazéns Gerais (08h00/16h30) e nas sedes de Agrupamento de Escolas (Ílhavo, Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação, respetivamente), devendo os concorrentes indicar a(s) modalidade(s) a adotar entre:

- a) Instalações dos concorrentes ou entidades protocoladas por estes;

- b) Unidades móveis de saúde dos concorrentes;
- c) Outras modalidades consideradas pertinentes.

Cláusula 13ª

Obrigações

O adjudicatário obriga-se a:

1. Prestar ao Município de Ílhavo os serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho de forma pontual e diligente.
2. Disponibilizar técnicos superiores especializados em matérias de segurança e higiene no trabalho, a suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato.
3. Disponibilizar médico de trabalho para a prestação dos serviços de saúde, a suportar todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos e com formulários necessários à realização destes serviços.
4. Preencher e entregar as Notificações às entidades competentes e cópia à CMI.
5. Efetuar e entregar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho às entidades competentes e cópia à CMI.

Cláusula 14ª

Confidencialidade

Deve ser assegurado a confidencialidade quanto às informações de qualquer ordem que os concorrentes venham a ter conhecimento e estejam relacionados com a atividade da entidade promotora deste procedimento.

Cláusula 15ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçóilo